



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

ADITIVO DE VALOR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
TP.22221/2023, QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS E A EMPRESA G F CONSTRUÇOES LTDA - ME

TERMO ADITIVO ao Contrato de CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLAR PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE - QUEIMADAS-PB. COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONVÊNIO Nº 177/2022 FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, que firmam, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na João Barbosa da Silva, 120, Centro-Queimadas - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 08.742.264/0001-22, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato, representada pela Senhora Prefeita Delúcia Barros da Silva, Brasileira, Separada, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1107070 SSDS/PB, daqui por diante denominada CONTRATANTE a empresa MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.098/0001-37, com sede à sítio Floriano quicé, s/n, zona rural, lagoa seca – PB, neste ato representada pelo Senhor JOSE FERNANDO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 752.189.924-53 e da Identidade Civil RG Nº 1119200 - SSP - PB, de ora em diante denominada CONTRATADA, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a redução ao contrato primitivo no valor de R\$ 236.966,62 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

O custo total do Contrato Inicial, prescrita na sua Cláusula Quarta, com a referida redução, fica alterado para a quantia total de R\$ 1.143.839,47 (um milhão cento e quarenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

A alteração que trata a Cláusula Primeira do presente termo, se dá em virtude da redução dos quantitativos de alguns itens da planilha orçamentária, devido à necessidade de adequação do projeto por parte da equipe técnica, conforme planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cláusula Terceira, Parágrafo Único do Contrato Inicial, em conformidade com o §1º do art.65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

Queimadas – PB, 06 de março de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PELA CONTRATANTE

JOSE FERNANDO PEREIRA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
31108/2025, QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
E SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na João Barbosa da Silva, 120, Centro- Queimadas - PB, devidamente inscrita

no CNPJ do MF sob o nº 08.742.264/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, pela senhora Prefeita Delúcia Barros da Silva, Brasileira, Divorciada, Empresário, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA LTDA - R DAMASCO, 317 - QUARENTA - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 52.825.640/0001-34, neste ato representado por Diego Rodrigo Silva Leite, Brasileiro, CPF nº 063.816.294-79, Carteira de Identidade nº 3159105 SSP-PB, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato Administrativo nº. 31108/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 011/2025, regida pela Lei Federal nº. 14.133/21, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução dos serviços de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 06 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cláusula Sétima do Contrato Inicial, Art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/21, prorrogação mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Queimadas - PB, 02 de abril de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PELA CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

DIEGO RODRIGO SILVA LEITE
PELA CONTRATADA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
12201/2024, QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
E MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na João Barbosa da Silva, 120, Centro- Queimadas - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.742.264/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, pela Senhora Prefeita DELÚSIA BARROS DA SILVA, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB, daqui por diante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - A SÍTIO FLORIANO QUICE, - ZONA RURAL - LAGOA SECA - PB, CNPJ nº 10.291.098/0001-37, neste ato representado por José Fernando Pereira de Lima, Brasileiro, Casado, CPF nº 752.189.924-53, Carteira de Identidade nº 1119200 SSP/PB, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato Administrativo nº. 12201/2024, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 022/2024, regida pela Lei Federal nº. 14.133/21, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ÂNCORA DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMPO COMPRIDO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 04 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cláusula Sétima do Contrato Inicial, Art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/21, prorrogação mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Queimadas - PB, 03 de março de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
PELA CONTRATANTE

JOSE FERNANDO PEREIRA DE LIMA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI
ORIENTAL - CISCOR.

O CISCOR vai utilizar o agente de contratação da Prefeitura de Queimadas conforme foi aprovado na quinquagésima primeira (51) realizada no dia 07.01.2025, o agente de contratação foi designado através da Portaria nº 001 de 02/01/25.

Queimadas - PB, 05 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL – CISCOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, que objetiva: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL, CONTÁBIL, E DE GESTÃO NA EXECUÇÃO DE ATOS GERENCIAIS QUE IMPACTEM NA ADMINISTRAÇÃO, COM INDICADORES DA GESTÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S – EPP.
07.384.777/0001-46
Valor: R\$ 35.750,00

Publique-se e cumpra-se.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI
ORIENTAL - CISCOR.

O CISCOR vai utilizar o agente de contratação da Prefeitura de Queimadas conforme foi aprovado na quinquagésima primeira (51) realizada no dia 07.01.2025, o agente de contratação foi designado através da Portaria nº 001 de 02/01/25.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260303IN00002

CONTRATO Nº: 80201/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR
ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E
AUDITORIA S/S – EPP, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR- Rua Eunice Ribeiro, 567 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.609.617/0001-10, neste ato representada pelo Presidente Delúcia Barros da Silva, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Severino Bezerra Cabral, 118 A - Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - TRAVESSA ALMIRANTE ALEXANDRINO, 83 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 07.384.777/0001-46, neste ato representado por Antônio Farias Britos, Casado, CPF nº 436.636.644-49, Carteira de Identidade nº 198019 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2026 - 02, de 05 de março de 2026, tem por objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL, CONTÁBIL, E DE GESTÃO NA EXECUÇÃO DE ATOS GERENCIAIS QUE IMPACTEM NA ADMINISTRAÇÃO, COM INDICADORES DA GESTÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.750,00 (TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTARIA, OPERACIONAL, CONTÁBIL, E DE GESTÃO NA EXECUÇÃO DE ATOS GERENCIAIS QUE IMPACTEM NA ADMINISTRAÇÃO, COM INDICADORES DA GESTÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO compreendendo: Planejamento, desenvolvimento e implantação de processos para execução das atividades contábeis, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções e orientações, e documentações para processamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, que contribuem para aprimoramento e inovações na gestão. Assessoramento dos servidores para correto lançamento e processamento da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública Elaboração de pareceres técnicos, financeira, patrimonial e de gestão para suporte às assessorias jurídicas na defesa da administração perante os órgãos de controle. Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do gestor pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	MÊS	10	3.250,00	32.500,00
2	Consultoria Técnica, incluindo assessoramento na elaboração, audiências e formatação dos instrumentos de planejamento, inclusive PCA do exercício, e acompanhamento junto ao TCE.	MÊS	1	3.250,00	3.250,00
Total:					35.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL
04 122 0037 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
000007 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/01/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 05 de março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Presidente
451.176.594-49

PELO CONTRATADO

ANTONIO FARIAS BRITO –
CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S –
EPP
Antônio Farias Britos
436.636.644-49